



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.
- 1.2 Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.
- 1.3 Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Notase, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.
- 1.4 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.
- 1.5 Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Objetivo

Trata-se da necessidade de medicamentos para uso e distribuição gratuita do município de Camutanga/PE, nas dependências das Unidades de Saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

### 2.2 Justificativa da necessidade

A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

A estimativa da demanda é baseada principalmente nos procedimentos e compras públicas realizadas anteriormente, mas também com base na evolução e desenvolvimento local.

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Magna, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



pessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - A execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

Ademais, a saúde é um direito fundamental de todo cidadão, e cabe ao poder público garantir o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Camutanga/PE, tem o desafio de fornecer medicamentos para atender às necessidades da população local. Para tanto, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária, e esta dissertação tem por objetivo justificar essa ação.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE é essencial para assegurar a segurança, a eficiência e o cumprimento das normativas legais na gestão desses insumos.

Além do fato que a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. “Visando garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas de qualquer idade, garantindo assim o desenvolvimento sustentável”.

O art. 196 da Constituição da República reza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública

A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna. Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

O Medicamento é um insumo estratégico de suporte as ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Uma empresa especializada está apta a lidar com as exigências legais e operacionais, garantindo infraestrutura adequada para o armazenamento seguro dos medicamentos e controle rígido dos estoques. Isso reduz riscos de desvios, desperdícios e uso indevido, assegurando que os medicamentos cheguem aos pacientes de maneira contínua e eficiente. Além disso, a terceirização do fornecimento permite maior agilidade na logística, garantindo a disponibilidade constante desses fármacos essenciais, evitando interrupções nos tratamentos que poderiam colocar a saúde dos pacientes em risco.

Outro ponto relevante é a maior transparência e confiabilidade proporcionada por uma empresa especializada. Com processos auditáveis e rastreáveis, a prestação de contas torna-se mais eficiente, facilitando a fiscalização por órgãos competentes e promovendo uma gestão mais segura dos recursos públicos. Isso reforça a confiança na administração e garante que a Secretaria de Saúde atue de maneira responsável e eficaz, concentrando seus esforços em outras áreas prioritárias.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de controle especial e psicotrópicos não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também otimiza a gestão da saúde pública, garantindo o atendimento de qualidade e a segurança dos pacientes no município de Camutanga/PE.

### 3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município de Camutanga/PE ainda não formulou Plano Anual de Contratações. No entanto, conforme quantitativos estabelecidos pelos demandantes, o Fundo Municipal de Saúde dispõe de reserva orçamentária para custear a pretendida despesa.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecimentos deverão ser realizados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, apresentação de condições técnicas comprovadas por experiências anteriores e de habilitação em conformidade com a legislação vigente, em especial aquelas afetas aos fornecimentos de medicamentos. As exigências técnicas seguem disciplinadas no Termo de Referência.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos através da ordem de fornecimento, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens.

Os medicamentos serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

Os medicamentos deverão ser entregues dentro da validade, em perfeitas condições para o consumo e compatíveis com as referências descritas.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, entre segunda e sexta-feira (exceto feriados), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, que será de forma parcelada e no seguinte endereço:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIOS
CAF – Central de abastecimento farmacêutico.	Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Camutanga -PE.	08:00h às 15:00h

O transporte e a entrega dos itens no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os gêneros com avarias.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Demais observações e requisitos serão detalhados no termo de referência e autos do processo licitatório, devendo ser atendido o que se segue:

Os fornecimentos deverão ser realizados por empresas do ramo, devidamente regulamentadas, apresentação de condições de habilitação em conformidade com a legislação vigente, em especial aquela afeta aos fornecimentos de medicamentos. As exigências serão disciplinadas e pormenorizadas no Termo de Referência.

Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sendo, portanto, comprovada através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido no Termo de Referência.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

a.1. Caso a empresa seja isenta do documento exigido no subitem anterior, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;

c) Caso a importação do item seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do produto na Anvisa, além da exigência da AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA. Por meio da qual, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

c-1) A exigência do subitem anterior é dispensada nos casos de importação de produtos não regularizados na ANVISA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos da Resolução ANVISA nº 262, de 1º de fevereiro de 2019.

- I) O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados nas alíneas “b e c”.
- II) Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nas alíneas “b e c”, o licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### III) Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) **Certificado de Regularidade Técnica;**

No que tange às propostas de preços, estas deverão indicar o número de registro do produto na ANVISA, nos seguintes termos:

a) Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU ou ainda indicação do nº do Registro da ANVISA na Proposta;

b) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

c) Entre os critérios de aceitabilidade da proposta, deverá ser exigida declaração de que os preços ofertados na proposta vencedora (proposta final/realinhada) são inferiores aos constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

### **PREFERÊNCIA PELO MEDICAMENTO GENÉRICO:**

Nas aquisições de medicamentos a que se refere este ETP, deverá ser previsto no edital que o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, nos termos do art. 3ª, §2º, da Lei Federal nº 9.787/99.

## **4.1 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

Trata-se da necessidade de medicamentos para uso e distribuição gratuita do município de Camutanga/PE, nas dependências de saúde ligadas a secretaria municipal de saúde e Fundo Municipal de Saúde deste município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

## **4.2 METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES**

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
---------	-----------



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



Aquisição de medicamentos	Aquisição de distribuidoras ou laboratórios ou comércios de fármacos, para suprir a necessidade do estoque municipal de medicamentos e outros similares.
---------------------------	--

### 4.3 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Tendo analisado em relação ao porte de nosso município, não encontramos outra possibilidade a ser a balizada, sendo a aquisição dos fármacos de entidades comerciar pessoas jurídicas, a única possibilidade.

Considerando que é imprescindível a referida aquisição e manutenção dos estoques, para atendimento à população.

A solução escolhida, tendo em vista que o município pelo seu porte não tem a mínima possibilidade de se analisar outras possíveis soluções até por que a legalidade que levaria a outras formas não cabem a um ente público municipal.

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se manter os estoques de fármacos, e assim atender a população em momentos delicados de enfermidades, quando buscam tratamentos.

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

### 4.4 CONTRATO VIGENTE OU ANTERIOR PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE

Existem contratos vigentes ou anteriores para o atendimento da necessidade, os quais são decorrentes do Processo Licitatório nº. 001/2025, Pregão Eletrônico nº. 001/2025, do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, realizado para aquisição do presente objeto.

### 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A Estimativa dos itens a serem registrados e os preços estimados estão descritos na Planilha abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
2	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
3	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
4	BR0278281	ADENOSINA 3MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 10,81	R\$ 3.243,00
5	BR0268255	ADRENALINA 1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 2,03	R\$ 609,00
6	BR0315056	ÁGUA BIDEUTILADA 250ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 3,66	R\$ 10.980,00
7	BR0315056	ÁGUA BIDEUTILADA, APIROGÊNICA. 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
8	BR0267506	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
9	BR0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML. SUSPENSÃO ORAL 10ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 1,42	R\$ 4.260,00



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

10	BR0267511	AMINOFILINA 24MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
11	BR0271710	AMIODARONA 50MG/ML.	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$ 3,53	R\$ 1.765,00
12	BR0271089	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	30.000	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
13	BR0271111	AMOXICILINA 50MG/ML. PÓ P/SUSPENSÃO ORAL.60ML	PÓ PARA SUSPENSÃO	5.000	R\$ 8,30	R\$ 41.500,00
14	BR0442689	SULBACTAM SÓDICA + AMPICILINA	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	R\$ 12,55	R\$ 10.040,00
15	BR0268896	ANLODIPINO 10MG, BESILATO DE	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
16	BR0272434	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
17	BR0267516	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
18	BR0267517	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
19	BR0314517	AZITROMICINA 40MG/ML. PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL C/15ML	PÓ PARA SUSPENSÃO	3.000	R\$ 11,67	R\$ 35.010,00
20	BR0267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00
21	BR0268952	AZITROMICINA 500MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 32,99	R\$ 6.598,00
22	BR0270614	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTÁSSICA 300.000+100.000UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	R\$ 6,56	R\$ 328,00
23	BR0266863	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG	SUSPENSÃO ORAL	500	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00
24	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 1,74	R\$ 348,00
25	BR0272045	BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
26	BR0267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
27	BR0267567	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
28	BR0267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
29	BR0267625	CEFALEXINA 500MG	CÁPSULA	30.000	R\$ 0,71	R\$ 21.300,00
30	BR0331555	CEFALEXINA 50MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	800	R\$ 8,67	R\$ 6.936,00
31	BR0268228	CEFALOTINA 1G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
32	BR0339846	CEFEPIMA 1G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00
33	BR0442703	CEFTRIAXONA 500MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.950	R\$ 26,91	R\$ 79.384,50
34	BR0448844	CETOPROFENO 100MG/ML ENDOVENOSA	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 4,27	R\$ 20.496,00
35	BR0448845	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 2,13	R\$ 7.668,00
36	BR00340167	CIMETIDINA 150MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500	R\$ 1,71	R\$ 2.565,00
37	BR0267632	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

38	BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML.	BOLSA	300	R\$ 20,79	R\$ 6.237,00
39	BR0271950	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 4,26	R\$ 852,00
40	BR0272045	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
41	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 0,52	R\$ 104,00
42	BR0292419	CLINDAMICINA 150MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	R\$ 4,86	R\$ 9.720,00
43	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	R\$ 4,65	R\$ 37.200,00
44	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000	R\$ 4,52	R\$ 45.200,00
45	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 0,52	R\$ 104,00
46	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO 20%. 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
47	BR0267310	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 2,75	R\$ 13.200,00
48	BR0267768	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,59	R\$ 47.700,00
49	BR0267768	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 12,21	R\$ 58.608,00
50	BR0270496	COLAGENASE 0,6 UI SEM CLORANFENICOL	POMADA	120	R\$ 15,02	R\$ 1.802,40
51	BR0270495	COLAGENASE 0,6UI COM CLORANFENICOL 1%	POMADA	1.500	R\$ 16,04	R\$ 24.060,00
52	BR0276283	DESLANÓSIDO 0,2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 4,77	R\$ 954,00
53	BR0267643	DEXAMETASONA 0,1%, ACETATO DE. COM 10G	CREME	8.000	R\$ 2,15	R\$ 17.200,00
54	BR0268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	ELIXIR	3.500	R\$ 2,90	R\$ 10.150,00
55	BR0300733	DEXAMETASONA 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	R\$ 6,96	R\$ 27.840,00
56	BR0292427	DEXAMETASONA 4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	R\$ 5,26	R\$ 31.560,00
57	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
58	BR0298454	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG	SOLUÇÃO	3.600	R\$ 2,14	R\$ 7.704,00
59	BR0270992	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
60	BR0270999	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	R\$ 8,42	R\$ 50.520,00
61	BR0352319	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	150	R\$ 4,94	R\$ 741,00
62	BR0267647	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,27	R\$ 405,00
63	BR0273396	DINITRATO ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,35	R\$ 280,00
64	BR0267203	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,31	R\$ 24.800,00
65	BR0267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	4.800	R\$ 2,05	R\$ 9.840,00
66	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
67	BR0270019	DIMENDRINATO + PIRIDOXINA CLORIDRATO 50MG + 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 5,20	R\$ 18.720,00
68	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

69	BR0267652	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
70	BR0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 3,25	R\$ 15.600,00
71	BR0270622	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 6,67MG/ML+DAPIRONA 333MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	500	R\$ 7,06	R\$ 3.530,00
72	BR0267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
73	BR0338134	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
74	BR0272198	ETILEFRINA 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
75	BR0270785	FENOTEROL 5MG	SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	200	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
76	BR0292399	FITOMENADIONA /VITAMINA K 10MG/ML.	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 7,89	R\$ 28.404,00
77	BR0267662	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
78	BR0448595	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	3.600	R\$ 5,47	R\$ 19.692,00
79	BR0267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,80	R\$ 40.000,00
80	BR0267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
81	BR0269622	GLICEROL 120MG/ML 500ML	SOLUÇÃO RETAL	200	R\$ 8,66	R\$ 1.732,00
82	BR0270092	GLICOSE 5% 500ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500	R\$ 4,86	R\$ 7.290,00
83	BR0267541	GLICOSE 50% 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.600	R\$ 0,73	R\$ 1.898,00
84	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$ 2,31	R\$ 1.155,00
85	BR0272796	HEPARINA 5000 UI/0,25 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 13,31	R\$ 13.310,00
86	BR0268115	HIDRALAZINA 20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 6,69	R\$ 24.084,00
87	BR0272326	HIDROCLORETO NALOXONA 0,4 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	R\$ 7,51	R\$ 375,50
88	BR0267674	HIDROCLOROTRIAZIDA	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
89	BR0395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML +HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML	SUSPENSÃO	1.000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00
90	BR0267282	HIOSCINA/ESCOPOLAMINA 20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 1,72	R\$ 6.192,00
91	BR0294643	IBUPROFENO 50MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 30ML	SOLUÇÃO ORAL	4.800	R\$ 2,43	R\$ 11.664,00
92	BR0267676	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,46	R\$ 41.400,00
93	BR0271156	INSULINA NPH 100UI/ML.	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	R\$ 25,55	R\$ 1.277,50
94	BR0271152	INSULINA REGULAR 100UI/ML. INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	50	R\$ 26,08	R\$ 1.304,00
95	BR0268331	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00
96	BR0273396	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,41	R\$ 328,00
97	BR0273404	ISOSSORBIDA 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 2,66	R\$ 798,00
98	BR0269846	LIDOCAÍNA 2%, CLORIDRATO GEL 30G	GEL	300	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

99	BR0269843	LIDOCAÍNA 2%, SEM VASOCONSTRICTOR	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	R\$ 7,08	R\$ 5.664,00
100	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
101	BR0267690	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
102	BR0267691	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00
103	BR0267689	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
104	BR0267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
105	BR0345259	METOPROLOL 1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 22,19	R\$ 4.438,00
106	BR0345300	METRONIDAZOL 100MG	CREME VAGINAL	2.000	R\$ 7,67	R\$ 15.340,00
107	BR0267717	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
108	BR0268498	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	R\$ 5,11	R\$ 4.088,00
109	BR0268162	MICONAZOL 2%.	CREME VAGINAL	1.500	R\$ 14,12	R\$ 21.180,00
110	BR0268286	MICONAZOL 2%.	CREME TÓPICO	1.500	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
111	BR0268481	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP C/3ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
112	BR0273167	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G. POMADA 10G	POMADA	3.000	R\$ 2,54	R\$ 7.620,00
113	BR0267728	NIFEDIPINO 10MG	CÁPSULA	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
114	BR0266788	NISTATINA CREME VAGINAL	CREME VAGINAL	2.500	R\$ 6,26	R\$ 15.650,00
115	BR0442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML C/4ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
116	BR0268277	OCITOCINA 5UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 3,11	R\$ 933,00
117	BR0233632	ÓLEO MINERAL. FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
118	BR0267712	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
119	BR0268160	OMEPRAZOL 40MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 15,05	R\$ 72.240,00
	BR0268504	ONDANSETRONA 2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 5,77	R\$ 27.696,00
121	BR0268513	OXACILINA 500MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00
122	BR0267777	PARACETAMOL 200MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 1,72	R\$ 5.160,00
123	BR0267778	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
124	BR0267773	PERMETRINA 1%.	SOLUÇÃO TÓPICA	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
125	BR0363597	PERMETRINA 5%.	SOLUÇÃO TÓPICA	1.000	R\$ 3,31	R\$ 3.310,00
126	BR0275121	PIRACETAM 200MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 5,08	R\$ 1.016,00
127	BR0271724	PIPERACILINA + TAZOBACTAMA 2G + 250MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$ 28,89	R\$ 8.667,00
128	BR0272091	POLIVITAMINICO COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 8,22	R\$ 39.456,00
129	BR0396695	POLIVITAMÍNICO/COMPLEXO B	ELIXIR	1.500	R\$ 4,08	R\$ 6.120,00
130	BR0267743	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,83	R\$ 5.810,00



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

131	BR0267772	PROPRANOLOL 40MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
132	BR0303292	RINGER LACTATO SÓDICO 500ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 6,57	R\$ 23.652,00
133	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	1.500	R\$ 1,36	R\$ 2.040,00
134	BR0294887	SALBUTAMOL 100MCG	AEROSSOL	3.000	R\$ 13,08	R\$ 39.240,00
135	BR0412965	SIMETICONA 75MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
136	BR0267747	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
137	BR0267745	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,30	R\$ 24.000,00
138	BR0371273	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, 500ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, SISTEMA ABERTO, COM BICO DOSADOR E TAMPÁ	FRASCO	4.000	R\$ 4,12	R\$ 16.480,00
139	BR0270220	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 100MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 3,63	R\$ 13.068,00
140	BR0270219	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	R\$ 5,94	R\$ 21.384,00
141	BR0272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1%.	CREME	800	R\$ 12,83	R\$ 10.264,00
142	BR0308884	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIN 40+8MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000	R\$ 5,74	R\$ 5.740,00
143	R0308882	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIN 400+80MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,24	R\$ 4.320,00
144	BR0268214	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$ 1,34	R\$ 670,00
145	BR0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	R\$ 1,52	R\$ 1.216,00
146	BR0269759	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
147	BR0292345	SULFATO FERROSO 25MG/ML.	SOLUÇÃO ORAL	500	R\$ 1,63	R\$ 815,00
148	BR0292344	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00
149	BR0268523	SULFATO SALBUTAMOL 0,5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$ 6,27	R\$ 3.135,00
150	BR0271691	VITAMINA C 500MG/ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
151	BR0271687	VITAMINA C/ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800	R\$ 1,32	R\$ 6.336,00
152	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	R\$ 8,36	R\$ 41.800,00
153	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	R\$ 8,97	R\$ 35.880,00
154	270116	ETOMIDATO 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
155	268442	SUCCINILCOLINA 100MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	R\$ 21,61	R\$ 2.161,00
156	268521	ROCURÔNIO 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	R\$ 20,04	R\$ 2.004,00
157	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	R\$ 38,36	R\$ 5.754,00
158	453501	NITROPRUSIATO DE SÓDIO 25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	R\$ 21,07	R\$ 3.160,50



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

159	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	R\$ 8,70	R\$ 1.305,00
160	BR0271689	VITAMINA C/ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML. SOL. ORAL C/20ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
161	446264	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG\ML XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML.	FRASCO	3.000	R\$ 6,82	R\$ 20.460,00
162	446263	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG\ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML.	FRASCO	3.000	R\$ 7,59	R\$ 22.770,00
163	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SOLUÇÃO ORAL	2.000	R\$ 11,23	R\$ 22.460,00
164	448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML	SERINGA	100	R\$ 30,66	R\$ 3.066,00
165	268532	TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL.	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500	R\$ 16,05	R\$ 40.125,00
166	268861	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.928.715,40</b>

Os quantitativos foram dimensionados com observação do exercício anterior e opção pelo procedimento de Registro de Preços.

O quantitativo estabelecido na tabela acima não implicará na contratação em sua totalidade, sendo que a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando necessitará de cada composto medicamentoso a depender da indicação médica), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetivará as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes se fizer necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados e o prazo de vigência das Atas.

Foram indicados os variados itens de medicamentos solicitados neste ETP, os quais são necessários, de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes. Mesmo que, por vezes, não venham a ser contratados, no entanto, ficarão disponíveis em Ata de Registro de Preços.

A aquisição dos itens propostos no TR é necessária para a manutenção das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pelas unidades básicas de saúde sob gestão do FMS de Timbaúba, garantindo uma assistência farmacêutica integral aos pacientes assistidos. Considerando a importância de tais medicamentos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados ou recém iniciados. Vale ressaltar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes já assistidos.

A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal estimada para dispensação das unidades, acrescidas de aumento de demanda em diversidade de itens, para subsidiar um rol de substâncias necessárias a indicação médica, substituição de medicamento, entre outros. A grade necessita ser revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles fármacos considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98. Razão pela qual se optou pelo Registro de Preços de diversos itens.

O quantitativo estimado levou em consideração não só os itens efetivamente dispensados, mas também, teve por base os itens licitados em processo anterior, tendo em vista que a gestão da saúde pretende manter disponível um rol de medicamentos registrados para atender possíveis demandas não corriqueiras. As demandas de fornecimento



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



de medicamentos em um exercício não corresponde, necessariamente, ao exercício vindouro, tendo em vista que vários fatores interferem na demanda, a exemplo de: pandemia, surtos epidêmicos, desastres naturais, etc. Assim o quantitativo estimado busca ter registrado diversos itens de fármacos necessários ao pronto atendimento quando a necessidade surgir.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens objeto da futura aquisição estão dentro da padronização seguida pelo BPS - Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas e número do Registro ao lado de cada item.

Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos itens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos, através do julgamento POR ITEM.

Da estimativa de preços: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

Sendo assim, as consultas realizadas no Banco de Preços Negócios públicos seguem a mediana e para o resultado de todas as fontes consolidadas optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e conseqüentemente, é aconselhável a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram considerados os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia, empregados de forma prioritária, os preços através do sítio "banco de preços",



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



ferramenta informatizada, cujas pesquisas baseiam-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares) e pesquisas do BPS – Banco de Preços em Saúde.

O custo estimado da contratação será de **R\$ 1.928.715,40 (um milhão novecentos e vinte e oito mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos)**, conforme sintetizado em planilha.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade atual do uso de medicamentos prescritos para o atendimento dos pacientes das unidades de saúde do Município de Camutanga/PE, entende-se como necessária a abertura da licitação para aquisição desses insumos, que se dará por meio do pregão eletrônico em conjunto com o procedimento auxiliar “Sistema de Registro de Preços”. A utilização do SRP se trata de uma alternativa eficaz por garantir o atendimento das necessidades de consumo de diversos tipos de medicamentos, os quais são variáveis, através do abastecimento contínuo por meio das aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existente em estoque, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de materiais por vencimento, assim a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um atendimento de qualidade reconhecida e um bom aproveitamento dos medicamentos disponíveis.

O Registro de Preços é um procedimento que auxilia a gestão pública a melhor gerir a oferta de itens diversos, tendo em vista a possibilidade de listar os mais variados itens e contratar ou adquirir efetivamente apenas o que for necessário. Esta estratégia se mostra adequada ao longo do tempo, tendo em vista a redução de certames e celeridade na aquisição dos itens registrados desses itens que são de extrema importância à vida humana.

### 9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A Ata de Registro de Preços a ser decorrente do presente procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza contínua da demanda, a previsibilidade do consumo e a necessidade de assegurar a regularidade no fornecimento dos medicamentos essenciais à rede municipal de saúde, poderá a Ata de Registro de Preços ser prorrogada por igual período, por até mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Fica ainda prevista a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, observados os limites legais e regulamentares, mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a inexistência de prejuízo à competitividade e à economicidade da contratação, como forma de garantir a continuidade do atendimento à população e a adequada gestão dos estoques públicos.

A eventual prorrogação da Ata e a renovação dos quantitativos não implicarão obrigatoriedade de contratação integral, permanecendo a Administração vinculada apenas às quantidades efetivamente demandadas, conforme a necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão adjudicados por itens, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala.

Além de ser técnica e economicamente viável, o parcelamento estimulará a ampla participação de empresas interessadas que poderão ofertar os itens da presente contratação. O fornecimento será realizado por meio de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, conforme necessidade e demanda do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço justo por item, considerando o máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para abastecimento das unidades de saúde do Município de Camutanga/PE.

### 12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências:

- Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do FMS, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados, respeitada a racionalidade das demandas, e ainda:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, previamente ao contrato;

- Acompanhamento rigoroso durante a execução do fornecimento de medicamentos e gestão do contrato em consonância com o exigido no Termo de Referência.

- Acompanhar constantemente o envio de informações ao MS referente ao envio de valores unitários contratados pelo Município.

A otimização do fornecimento, visando atender com eficiência a população;

A redução de desperdícios medicamentos;

Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos medicamentos e de forma que não impactem o meio ambiente;

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não estão previstas contratações correlatas, contudo, podem ocorrer devido fatos não previstos ou emergências.

Ressalta-se que não há interdependência contratual direta que impeça a execução autônoma do objeto deste processo, sendo a aquisição de medicamentos plenamente exequível de forma independente. Contudo, a



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



adequada articulação com as contratações correlatas é essencial para assegurar a correta execução do objeto, a racionalização de recursos públicos e o atendimento contínuo das demandas da rede municipal de saúde.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de medicamentos destinados ao uso e à distribuição gratuita no âmbito da rede municipal de saúde apresenta impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, típicos de contratações de bens de consumo farmacêutico.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto relacionam-se:

- ao processo de fabricação dos medicamentos, de responsabilidade dos fornecedores e fabricantes, os quais devem atender à legislação ambiental e sanitária vigente;
- ao uso de embalagens primárias e secundárias (blísteres, frascos, caixas e bulas), com potencial geração de resíduos sólidos;
- à logística de transporte e distribuição, que implica consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa.

No âmbito da Administração Pública, os impactos ambientais podem ser mitigados por meio de medidas como:

- exigência de que os medicamentos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis à cadeia produtiva;
- priorização de fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que compatível com a legislação e os princípios da isonomia e competitividade;
- orientação quanto ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, em consonância com a legislação sanitária e ambiental, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- racionalização das quantidades adquiridas, com base em planejamento e consumo histórico, a fim de reduzir perdas por vencimento e a geração desnecessária de resíduos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são controláveis e mitigáveis, não constituindo fator impeditivo para a aquisição pretendida, desde que observadas as boas práticas de gestão pública, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação de fornecimento de medicamento através de Registro de Preços se configura tecnicamente VIÁVEL.

Hysla Micelane da Silva  
Farmacêutica  
CRE-PE 09766

Camutanga/PE, 16 de janeiro de 2026

---

Hysla Micelane da Silva  
Farmacêutica